



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3945 - <https://www.iti.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 16 DE JULHO DE 2019

Regulamenta o envio de certificados digitais, dos arquivos biométricos e demais informações sobre suas emissões ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Todas as Autoridades Certificadoras (AC) que emitem certificados digitais para usuário final deverão enviar semanalmente ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, toda segunda-feira da semana seguinte à respectiva emissão, os certificados emitidos, as biometrias atreladas a cada certificado e informações sobre suas emissões.

Parágrafo único. Nos casos em que o dia do envio corresponder a feriado, a remessa dos certificados deverá ser realizada no dia útil seguinte.

Art. 2º As informações referentes às emissões deverão conter, para cada certificado emitido, o hash SHA1 da chave pública do certificado associado com a identificação do município onde ocorreu a identificação presencial do titular do certificado, conforme formato definido no anexo 1, em arquivo identificado com nome Anexo1.csv.

§1º Na identificação do município deve ser utilizado o correspondente código de município definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º Nos casos de identificação presencial do titular do certificado ocorrida em localidades fora do Brasil, fica estabelecido como código de Município o numeral 90 (noventa), acrescido da codificação numérica de país definida pela ISO 3166, com 3 (três) dígitos numéricos. Exemplos: EUA=90840; Portugal=90620.

§3º Os certificados, por sua vez, deverão ser identificados e encaminhados individualmente, em formato PEM, codificados em base 64.

§4º Os arquivos biométricos da face e das impressões digitais deverão ter os formatos, os nomes contendo o hash SHA1 da chave pública do certificado correspondente e a indicação do dedo, se for o caso, conforme disposto no DOC-ICP-05.02, no DOC-ICP-05.03 e no ADE-ICP-05.C.

§5º As informações, os certificados e os arquivos biométricos deverão ser encaminhados ao ITI em um arquivo compactado (.zip), por meio do carregamento do arquivo (*upload*) dentro da respectiva área de transferência de arquivos da AC (FTP).

Art. 3º O nome do arquivo compactado e o procedimento de envio devem seguir as orientações dispostas no ADE-ICP-05.C.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

I - nº 14, nº 15 e nº 16, de 28 de novembro de 2016;

II - nº 17, de 23 de dezembro de 2016;

III - nº 01, de 19 de janeiro de 2017;

IV - nº 02, de 08 de fevereiro de 2017;

V - nº 10, de 19 de setembro de 2018;

VI - nº 12, de 23 de outubro de 2018;

VII - nº 16, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 5º As Autoridades Certificadoras têm o prazo de até 02 de agosto de 2019 para se adequarem às mudanças previstas nesta Instrução Normativa.

§1º O último arquivo mensal, referente às emissões do mês de julho de 2019, acrescido das emissões ocorridas nos dias 01 e 02 de agosto de 2019, deverá ser encaminhado no dia 05 de agosto de 2019.

§2º O primeiro arquivo semanal deverá ser encaminhado no dia 12 de agosto de 2019, contendo todas as informações e arquivos referentes à semana anterior e, eventualmente, referentes a outras emissões passadas que não tenham sido encaminhados desde o último envio mensal.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria de Oliveira, Diretora de Auditoria, Fiscalização e Normalização**, em 15/07/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Amaro Buz, Presidente**, em 18/07/2019, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 112893769072490543061877721310325213903



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380187** e o código CRC **B18FC267**.